



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 793/2012 – SPDOC CC 136368/2012

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Unidade: Hospital Geral de Promissão

Assunto: Suposto pagamento indevido de plantão, superfaturamento no procedimento licitatório e formalização de convênio, armazenamento indevido de materiais inservíveis.

Relatório CGA/SS n.º 216/2016

Trata o presente protocolado de denúncia online sobre diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, fls. 03 a 06.

Da denúncia apresentada os assuntos foram agrupados nos seguintes itens:

1. Suposto pagamento indevido de plantão extra: verificou-se que não foram constatados indícios de possíveis irregularidades ocorridas pagamento de plantão-extra realizado pela unidade hospitalar em questão. Por outro lado, foi constatado que os registros de frequência dos agentes públicos estão em descumprimento ao disciplinado no artigo 7.º do Decreto n.º 52.054, de 14/08/2007 c.c. o item 06 da Instrução UCRH n.º 01, de 16/08/2007, e, também, a ausência de identificação no que se refere à frequência da jornada normal de trabalho e do plantão-extra, o que dificultou análise deste órgão correccional, sendo recomendado oficiar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Diretor Técnico II do Hospital Geral de Promissão a adoção providências para a devida regularização dos registros de frequência com observância do disciplinado no artigo 7.º do Decreto n.º 52.054, de 14/08/2007 c.c. o item 06 da Instrução UCRH n.º 01, de 16/08/2007.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2. **Empresa de empreiteira há 08 (oito) anos vem ganhando as concorrências e material com patrimônio encontra-se no depósito da empreiteira:** Da análise dos processos remetidos a esta Setorial Saúde na hipótese com o fito de garantir a livre concorrência, entendeu esta Setorial que o pregoeiro deveria, primeiramente, observar a atualização dos valores praticados no mercado, em especial aqueles constantes da Tabela CPOS n.º 139, a fim de se obter preço referencial adequado para orientação da reserva financeira. Assim, foi proposto oficiar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de recomendar ao Diretor junto ao Diretor Técnico II do Hospital Geral de Promissão, orientar a equipe de pregão da realização de pregão observar com a devida atenção as atualizações dos valores praticados no mercado e de valores pré-fixados por tabelas fornecidas pelos órgãos governamentais.

3. **Locação de imóvel para o Centro de Convivência Infantil:** Da análise realizada no processo de locação do imóvel verificou-se que não houve incorreção ou irregularidade nas medidas adotadas pela unidade hospitalar, razão pela qual esta Setorial entendeu não restarem demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais em relação a este item.

4. **Superfaturamento em procedimento licitatório:** Na análise dos pregões realizados não foram identificadas quaisquer irregularidades significativas, uma vez que os preços obtidos no pregão estão abaixo do preço referencial e, também, verificou-se a participação de várias empresas, proporcionando a competitividade, conforme se depreendem de fls. 619 a 637. Desta forma, entendeu esta Setorial Saúde não haver demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao item em comento no presente expediente, considerando existir protocolado específico.

5. **Convênio com UNIMAR.** O denunciante relata que diante de convênio formalizado com a UNIMAR ocorreu pagamento na conta do Diretor, sem declinar nomes ou informar área de atuação do referido diretor. No entanto tal assunto já é objeto do Protocolado CGA n.º 703/2012 – SPDOC CC n.º 125003/2012, que tramita no âmbito desta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Setorial Saúde. Desse modo, os trabalhos correcionais devem ser encerrados no referido protocolado.

Diante do apresentado, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, juntando-se copia do presente relatório, a fim de recomendar junto ao Diretor Técnico II do Hospital Geral de Promissão a adoção providências com relação aos itens 01 e 02 do presente relatório correcional.

Em atendimento, por meio do Ofício DT n.º 111/2015, o Diretor Técnico de Saúde II informou que diante do Despacho do senhor Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde e o Ofício CGA/SS n.º 151/2015, exarado por esta Setorial Saúde, encaminhou aos Setores de Material e Patrimônio e Pessoal daquela unidade hospitalar, a fim de adotar e cumprir as medidas cabíveis no quesito do registro da frequência e, também, adoção providências para que os valores apurados e que as tabelas governamentais sejam atualizadas, quando da realização dos procedimentos licitatórios. O referido Ofício apresenta o ciente e o de acordo dos servidores responsáveis pelas respectivas áreas, conforme se depreende de fls. 976/977.

É o presente relatório.

Desse modo, considerando que as recomendações exaradas no Ofício CGA/SS n.º 151/2015 Saúde foram acatadas pela unidade de saúde sob correição, razão pela qual esta Setorial Saúde não vislumbra outras medidas correcionais a serem adotados para ensejar a continuidade dos trabalhos. Assim, propõe-se o encaminhamento do presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de novembro de 2016.


Giovanna Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 793/2012 – SPDOC CC 136368/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Promissão

Assunto: Suposto pagamento indevido de plantão, superfaturamento no procedimento licitatório e formalização de convênio, armazenamento indevido de materiais inservíveis.

Despacho CGA/SS n.º 446/2016

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Em razão desta Setorial Saúde não vislumbrar outras medidas correccionais a serem adotados para ensejar a continuidade dos trabalhos, encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de novembro de 2016.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 793/2012 – SPDOC CC 136368/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Promissão

Assunto: Suposto pagamento indevido de plantão, superfaturamento no procedimento licitatório e formalização de convênio, armazenamento indevido de materiais inservíveis.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Considerando que as recomendações exaradas no Ofício CGA/SS n.º 151/2015, que foram acatadas pela unidade de saúde sob correição.
3. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

[REDACTED] CGA, em [REDACTED] de dezembro de 2016.

[REDACTED]
ENDY YOSHINAGA
DOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente